



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.182, DE 25 DE MAIO DE 1.999 data de sua

Artigo 1º *“Institui o “Dia Municipal da Poesia”, e dá outras providências”*

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 1999 - 35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica instituído o “Dia Municipal da Poesia”, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de maio e que integrará o Calendário Oficial das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Artigo 2º. - Poderão participar do evento pessoas residentes no Município e as que nele trabalhem ou estudem comprovadamente.

Artigo 3º. - As poesias serão analisadas por Comissão Especial, sendo que as escolhidas, por faixa etária, serão premiadas com diploma de Honra ao Mérito.

Artigo 4º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

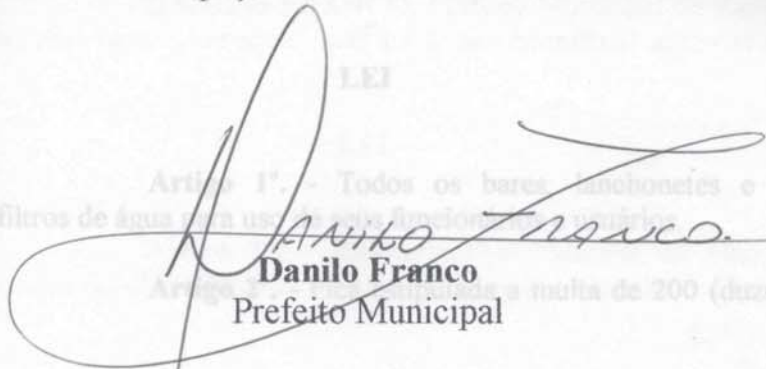


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 1.999 – 35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão publicadas no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de maio de 1.999
35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

PjLei nº. 030.04.99 = CM
Autógrafo nº. 037.04.99 = CM
Processo nº. 497/99 = PM


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 031.04.99 = CM
Autógrafo nº. 033.04.99 = CM
Processo nº. 498/99 = PM